

PARECER

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210557

Cuida-se de consulta formal que solicita TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210557 para realinhamento de preço de pavimentação de diversas ruas no perímetro urbano do município de Tucumã, cuja empresa contratada é CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Contrato este, decorrente do processo 3/2021-001PMT.

Juntou ainda, planilha com a alteração de valores com base na tabela SINAPI e Parecer Técnico de Engenharia, nos termos do art. 65, parágrafo II, da Lei Federal nº 8.666/93. *Verbis:*

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação produzida, sobretudo o parecer elaborado pelo departamento de engenharia do município, Eng. Leticia Suellen Parodo da Silva, CREA/PA 1519626711, entendemos importante destacar as considerações ali constantes, a saber:

- 1- Entendemos que a empresa tem o direito a revisão do contrato, haja vista que conseguiu comprovar o desequilíbrio do contrato;
- 2- A Revisão será de 10,80%, índice comprovado com documentos e planilhas;
- 3- A revisão é feita a partir da data deste parecer;
- 4- A revisão está condicionada as previsões orçamentárias e financeiras.

O pedido apresentado pela empresa, adotou como base de referência a Tabela SINAPI, que nada mais é do que a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. O que foi analisado tecnicamente pela engenharia do executivo municipal e por ela ratificado, o que a Procuradoria entende, que preenche e supre os requisitos legais para o ato que se pretende realizar. Desta feita, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº **20210557** para fins de realinhamento de preço de pavimentação de diversas ruas no perímetro urbano do município de Tucumã, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 22 de junho de 2022.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 006/2021